MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça Redação Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 17/03/2022
PRESIDENTE

Bariri, 16 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 12/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 09/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em diminuir o valor mínimo da parcela referente ao parcelamento de débitos junto a Administração, conforme Lei Municipal nº 4.711/2016, a fim de garantir uma parcela menor e possível de pagamento por parte do munícipe que, na maioria das vezes, encontra-se em atraso por dificuldades financeiras.

Cumpre informar, ainda, que esta alteração vem ao encontro de diversas solicitações apresentadas pela população junto ao Setor de Lançadoria e Dívida Ativa desta Municipalidade.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
17 MAR. 2022
PROTOCOLO Nº 185

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 09/2022 =
de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre a gestão dos débitos de que seja sujeito ativo a administração pública direta e indireta, sobre seu parcelamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.711, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** Todos os débitos do mesmo sujeito passivo poderão ser consolidados, tomando por base o mês do pedido de parcelamento, não podendo o montante de cada parcela ser inferior a:*

***I –** 2,5 (dois vírgula cinco) UFESP`s - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, no caso de pessoas físicas;*

***II -** 2,5 (dois vírgula cinco) UFESP`s - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, no caso de pessoas jurídicas.*

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de março de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ____ / ____ / ____
PRESIDENTE